



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2021

Dispõe sobre manutenção de medidas de prevenção à infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, fixa diretrizes para o exercício de teletrabalho (home office), dispõe sobre escala de trabalho e de servidores e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso II da Lei Orgânica Municipal e Art. 30, inciso II do Regimento Interno;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.859-R e portaria 013-R e 166-R, da Secretaria da Saúde (Sesa) que retomaram a classificação das medidas qualificadas nos municípios com base nos indicadores da pandemia (mapa de risco) do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que, segundo o 50º (quinquagésimo) mapa de risco do Espírito Santo, com vigência entre 12/04/2021 e 18/04/2021, o município de Venda Nova do Imigrante - ES segue classificado como RISCO EXTREMO;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.415, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de Janeiro de 2020 e a Portaria nº 188/GM/MS, do Ministério da Saúde do Brasil, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da COVID-19, bem como a evolução das notícias, pelos diversos canais de imprensa, quanto ao colapso do sistema de saúde em todos os níveis;

Considerando que diversos serviços da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante podem ser realizados por seus servidores por meio de teletrabalho (home office) e acesso remoto, sem prejuízo à Administração;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de teletrabalho e de suspensão de atividades;

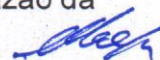
Considerando que as sessões ordinárias continuarão a ser realizadas regularmente, sem presença de público, com transmissão via internet;

Considerando a existência de servidores que integram o grupo de risco para COVID-19;

Considerando, finalmente, a necessidade de regular as atividades e funcionamento dessa Câmara Municipal no período de vigência do referido 49º Mapa de Risco (12/04/2021 a 18/04/2021) de forma a preservar a saúde de vereadores, cidadãos e servidores que trabalham e circulam pelas dependências dessa Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente Ato que, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.859-R e portarias 013-R, 166-R e 72-R da Secretaria Estadual de Saúde, fixa procedimentos e regras para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no período de vigência do 50º Mapa de Risco, em razão da





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

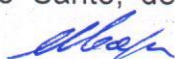
manutenção da classificação do município de Venda Nova do Imigrante – ES como RISCO EXTREMO, mantendo diretrizes para o exercício de teletrabalho (home office), escala de trabalho de servidores e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES no período de 12/04/2021 a 18/04/2021.

Art. 2º. Fica mantida a sessão ordinária do dia 13 de abril de 2021, com acesso restrito aos parlamentares e ao corpo técnico minimamente necessário à sua realização;

Art. 3º. Os servidores permanecerão em suas residências, desenvolvendo atividades em regime de teletrabalho (home office) e de sobreaviso, guardando estrita obediência as recomendações das autoridades de saúde e ao disposto no Decreto Estadual nº 4.859-R e portarias 013-R, 166-R e 72-R da Secretaria da Saúde no tocante as regras de circulação mínima e isolamento social, cientes de que poderão ser convocados a qualquer tempo, independentemente de Ato Oficial, para comparecimento à Câmara Municipal para realização de atividades ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo único – As ausências ocorridas no período fixado no Art. 1º e relacionadas ao disposto no presente Ato permanecem automaticamente justificadas, dispensada a apresentação de relatório de atividades pelos servidores em regime de teletrabalho, salvo determinação em contrário da Presidência ou da Diretoria Geral;

Art. 4º. O Horário de expediente da Câmara Municipal será de 12h a 15h, ficando a Direção Geral incumbida de formalizar escala de servidores.

Art. 5º. Fica mantido o funcionamento, através de teletrabalho, da publicação de matérias legislativas e informativos de interesse da Câmara Municipal, o funcionamento da ouvidoria online e o acompanhamento dos comunicados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, devendo os servidores responsáveis adotar as providências necessárias. 



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Art. 6º. Fica instituída a comunicação através de rede social (Whatsapp, Facebook ou similares) como meio de notificação aos servidores e vereadores para todos os fins, devendo os mesmos, conforme o caso, manter o acesso e acompanhamento permanente de seus e-mails institucionais para controle de atividades e de prazos de pagamentos e recebimentos de notas fiscais por meio eletrônico, bem como a adoção de quaisquer medidas necessárias a assegurar os interesses da Câmara Municipal.

Art. 7º - Durante o prazo fixado no art. 1º, fica suspensos o registro biométrico de ponto, tendo em vista a manutenção da carga horária através do regime de teletrabalho, bem como os prazos dos processos administrativos, de licitações, compras e afins.


Art. 6º. Os casos omissos, questionamentos e dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato serão dirimidos pela Presidência do Legislativo Municipal.

Art. 7º. Determino, seja dada ampla publicidade do presente Ato, com publicação através da Imprensa oficial, afixando-se ainda cópia no átrio da sede desta Câmara Municipal de Venda Nova e no *site* da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, observando as formalidades legais e cautelas de estilo.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na íntegra e cumpra-se.

Sala da Presidência, 13 de abril de 2021.


MÁRCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

CIENTES E DE ACORDO:

AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO
Vice- Presidente


ALDI MARIA CALIMAN
Primeira Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
Segundo Secretário